PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 753/98 de 11 de Maio de 1998.

ESTABELECE OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, promulga a seguinte Lei:

ART 1° - As praças e parques públicos do Município de Arinos deverão oferecer ao usuário os seguintes espaços mínimos:

I- Espaço de convivência;
II- Área verde com variedade de espécies vegetais;
III- Equipamentos de lazer e recreação;
IV- Pistas para atividades esportivas;
V- Espaço para manifestações culturais.

ART. 2° - Os espaços institucionais decorrentes da aprovação de loteamento ou desmembramentos urbanos terão área mínima que assegure a construção de praça pública com os equipamentos descritos no artigos anterior.

ART. 3° - Os equipamentos previstos no artigo 1° serão necessariamente adaptados para o uso de deficientes e idosos.

ART. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

ART. 5° -. Revogam-se as disposições em contrário

Arinos – MG , 11 de Maio de 1998.

PROTOCOLO
Protocolado no [illegible] às
Folhas 58 1654
às 16:00
Arinos 12 05 98
Técnico de Adm. da Secretaria

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município